



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM**

LEI N. ° 1838/2015

JARDIM-MS, 24 DE NOVEMBRO DE 2015

**DISPÕE SOBRE O USO DOS SÍMBOLOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE JARDIM-
MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os governantes do Município de Jardim-MS não poderão usar nenhuma logomarca ou logotipo de identificação visual de sua administração que não seja o brasão oficial do Município de Jardim-MS.

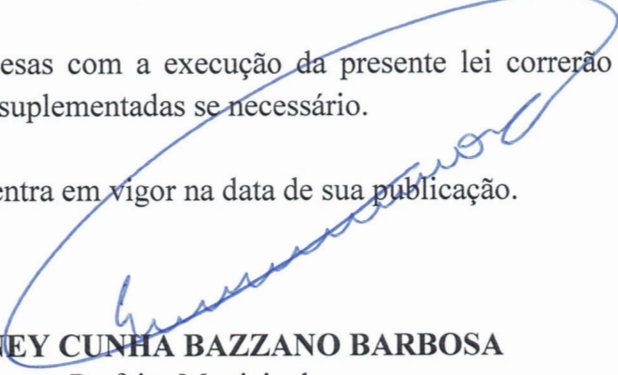
§ 1º - Fica expressamente proibido o uso de qualquer logotipo ou logomarca de identificação visual que insinue ou lembre por semelhança o símbolo de partido político.

§ 2º - A proibição de que trata este artigo é aplicável à administração direta, indireta, fundacional e as empresas prestadoras de serviços públicos.

Art. 2º - A proibição a que se refere o artigo anterior é também aplicável aos veículos oficiais e conveniados, próprios públicos, uniformes, placas de publicidade ou identificação de obras, a qualquer tipo de material, objetos e alimentos doados à população, publicações oficiais e locais de solenidades promovidas pela municipalidade.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal